

Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado

Comunidade de Gentio, Zona Rural de Turmalina-MG CEP: 39.660-000
CNPJ: 23.716.148/0001-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DO CÓRREGO DA LAGOA E BEIRA DO FANADO**, com sede na comunidade de Gentio, na cidade de Turmalina - MG, inscrito no CNPJ nº 23.716.148/0001-22, representada neste ato pela **PRESIDENTE**, a Sra. **SALETE CORDEIRO MACIEL**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 049.425.926-40, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAMARGO SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA - ME**, localizada na Rua Caçaratiba, nº 75, Bairro Centro, na cidade de Turmalina - MG, inscrita no CNPJ nº 17.208.179/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO HENRIQUE CAMARGOS**, casado, empresário, portador do RG MG – 2.557.005, CPF nº 449.809.816-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis de toda a documentação financeira do Projeto BRA/SGP/0P7/Y3/STAR/BD/2023/36/18 – ASMAFA, Projeto Mulheres e Ambiente, uma interação que gera Transformação, firmado entre a Associação das Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado e o Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A prestação dos serviços se dará na sede da empresa **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** enviará a documentação financeira mensalmente, até o 15º dia útil ao mês subsequente ao mês de competência. Qualquer alteração de prazo deverá ser acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contábeis a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por mês, pelo prazo de vigência deste contrato.

O pagamento será efetuado em favor da empresa **CAMARGO SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA**, até 10 (dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º A quantia será repassada a **CONTRATADA**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: CAMARGO SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA BANCÁRIA: 2745-6
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 20.284-3
CIDADE/ESTADO: TURMALINA - MG

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da:

Salette Cordeiro Maciel 1

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DO CÔRREGO DA LAGOA E BEIRA DO FANADO

Comunidade Gentio, Zona Rural de Turmalina, Turmalina – MG, CEP: 39.660-000
CNPJ: 23.716.148/0001-22

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente se iniciará a partir da assinatura do presente contrato e terá vigência de 24 meses, salvo entendimento entre as partes. Sem qualquer ônus para as partes, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

- a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar a outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente Contrato.

São responsabilidades específicas da CONTRATADA:

- a) cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- b) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou prepostos;
- c) assumir os riscos inerentes às atividades, bem como todos os tributos (taxas, impostos e contribuições), encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e quaisquer outros relativos ao objeto;
- d) a CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;
- e) manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

II - DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRANTE:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o previsto;
- b) fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as mudanças de endereço, razão social e demais alterações, caso houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS:

Fica estipulada a multa de 2% sobre o valor do Contrato sem prejuízo das indenizações correlatas, para a parte que descumprir o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no presente objeto.

CLÁUSULA NONA - DA COTAÇÃO:

O Processo de Cotação de Preços é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

Galeto C M

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação aplicada à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Turmalina-MG, como único competente para julgar pendências não resolvidas na forma prevista na cláusula anterior. Quando da rescisão do contrato, se houver, as partes terão que avisar com o período mínimo de 15 (quinze) dias.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Turmalina, 31 de agosto de 2023.

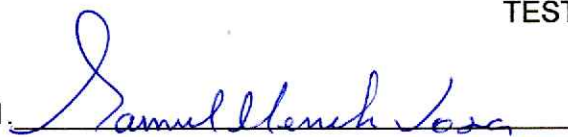
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
AGRICULTORAS DO CÓRREGO DA LAGOA
E DA BEIRA DO FANADO
SALETE CORDEIRO MACIEL
CPF: 049.425.926-40

CONTRATADA


CAMARGO SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA -
ME
JÚLIO HENRIQUE CAMARGOS
CPF: 449.809.816-15

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 055.567.016-36

2. 
CPF: 097.922.546-01